



Relatora: Conselheira-Substituta Daniela Zago

Processo n. 000716-02.00/21-8 –

Decisão n. 2E-0221/2023

– Contas Ordinárias da Administradora do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Esteio** – PREV-ESTEIO no exercício de **2021**.

A Secretária da Segunda Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta Sessão Telepresencial, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, a Conselheira-Relatora prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos individualmente os votos dos demais Conselheiros-Substitutos, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 07/2020, as quais disciplinam as Sessões Telepresenciais, o voto da Relatora foi acolhido em Sala Virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Segunda Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) julgar regulares com ressalvas as Contas Ordinárias da Senhora **Gabriela de Mozzi**, Administradora do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Esteio** – PREV-ESTEIO, no exercício de **2021**, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE;

b) em relação à Origem, a ser observado a partir da publicação desta Decisão no DET (com base no parágrafo 1º do artigo 45 da LOTCE e no inciso XIII do artigo 5º do RITCE):

b.1) determinar que observe de modo mais rigoroso as normas regulamentares emitidas por esta Corte de Contas, de forma a permitir a plena atuação do controle externo, evitando, assim, a recorrência dos itens 3.1.3 (BLM) e 3.1.4 (LicitaCon) do RCO;



b.2) recomendar, quanto ao aponte do item 4.1.1 do RCO, que adote providências para aperfeiçoar os procedimentos e o sistema relacionados às conciliações bancárias;

b.3) recomendar que atenda plenamente aos dispositivos constantes na Resolução do CMN n. 3.922/2010, e respectivas alterações, no que tange à correta aplicação dos recursos atinentes ao Regime Próprio de Previdência e à escolha do respectivo gestor financeiro; (item 5.5.1 do RCO);

c) cientificar o Sistema de Controle Interno do Município do inteiro teor do Relatório e Voto da Conselheira-Relatora e desta Decisão;

d) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta Decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal – RITCE.

Participaram do julgamento deste processo os Conselheiros-Substitutos Daniela Zago (Relatora), Alexandre Mariotti e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 28-08-2023.

Lisiane Glass,
Secretária da Segunda Câmara.